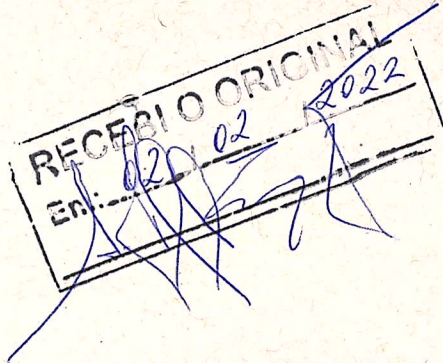
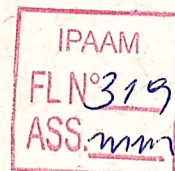




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 403/05-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial “Saint André”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, Conjunto Vieirals, nº 1065, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.656.682/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3584-2839

FAX: (92) 98833-6366

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2100/T/04

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Içá, nº 1065, Conjunto Vieirals, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de Tratamento de esgoto sanitário para atendimento exclusivo do **Condomínio Residencial “Saint André”**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

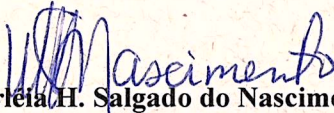
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/05-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2100/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar com periodicidade trimestral os efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletados na saída do sistema, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.